



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
CNPJ Nº 01.612.684/0001-45 Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: (83) - 3491-1003.

### **LEI MUNICIPAL Nº 022/98**

#### **EMENTA:**

Dispões sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, do Município de São José de Princesa- PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades de desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos e Entidade Públicas e Privadas, voltadas para a desenvolvimento Rural do Município:

II - Appreciar o Plano de Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;

IV - Sugerir as Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, que atuam no Município, as ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**

CNPJ Nº 01.612.684/0001-45 Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: (83) - 3491-1003.

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover a articulação e compatibilização entre as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.

Art. 3º - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, tem como foro o Município de São José de Princesa, Estado da Paraíba, e sede no Município de São José de Princesa, Estado da Paraíba.

Art. 4º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante, prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:

I – Diretor Municipal de Agricultura;

II – Representantes dos Serviços de Extensão Rural e Assistência Técnica – EMATER;

III – Representante da Câmara Municipal;

IV – Representante dos Trabalhadores Rurais do Município de São José de Princesa, Estado da Paraíba;

V – Representante da Igreja;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**

CNPJ Nº 01.612.684/0001-45 Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: (83) - 3491-1003.

VI – 04 (quatro) representantes dos produtores rurais das diversas regiões do Município, cuja as associações estejam devidamente legalizadas.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e Entidades representantes.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, elaborará o seu Regimento Interno, para regular seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO

São José de Princesa-PB, 06 de maio de 1998.

---

**LUÍS FERREIRA DE MORAIS**  
PREFEITO